

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 166ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA  
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

**I - PARTES**

Pelo presente instrumento particular:

**CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Emissora";

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.68270001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário";

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "Partes" ou, quando referidos individual e indistintamente, como "Parte".

**II - CONSIDERANDO QUE:**

a) a Emissora celebrou com o Agente Fiduciário o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização"), em 14 de dezembro de 2011, por meio do qual foi realizada, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação de Créditos Imobiliários de titularidade da Emissora aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 166ª Série, 2ª Emissão ("Emissão"), aditado, em 05 de janeiro de 2012, por meio do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários das 184ª e 185ª Séries da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização");

b) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 a 2235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social cedente dos Créditos Imobiliários ("Cedente") optou pela utilização da faculdade prevista no art. 1º da Resolução nº 3.932 do Banco Central do Brasil e os Créditos Imobiliários cedidos permaneceram computados para efeito



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

do cumprimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, do regulamento anexo à Resolução nº 3.932; e

c) as Partes concordam em incluir o item 17.3 na *Cláusula Décima Sétima - Disposições Gerais* do Termo de Securitização, para constar expressamente a informação que permite a identificação da utilização, pela do Cedente da faculdade prevista no artigo 1º da Resolução nº 3932, de forma que os valores referentes aos Créditos Imobiliários cedidos pelo Cedente podem permanecer computados para efeito do cumprimento da exigibilidade prevista no art. 1º, I do regulamento anexo à Resolução nº 3932.

**RESOLVEM** as Partes, por meio do presente *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da 166ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização ("Segundo Aditamento ao Termo de Securitização")*, aditar o Termo de Securitização, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### III - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO:

1.1. Em razão do disposto nos Considerandos acima, fica incluído o item 17.3 na *Cláusula Décima Sétima - Disposições Gerais* do Termo de Securitização, que vigorará com a seguinte redação:

*"17.3. Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 3932, o presente Termo de Securitização contém informações que permitem a identificação do Cedente dos Créditos Imobiliários e a utilização da faculdade prevista no artigo 1º, de forma que os valores referentes aos Créditos Imobiliários cedidos pelo Cedente podem permanecer computados para efeito do cumprimento da exigibilidade prevista no art. 1º, I do regulamento anexo à Resolução nº 3932, da seguinte forma:*

a) *pela sua totalidade, até o 1º (primeiro) mês subsequente à data de formalização do Contrato de Cessão; e*

b) *pelo valor de que trata o alínea "a" acima, deduzido, cumulativamente, à razão de 1/36 (um trinta e seis avos) a cada mês, a partir do 2º (segundo) mês subsequente à data de formalização do Contrato de Cessão."*

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são



neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

### CLÁUSULA QUARTA - LEI E FORO

4.1. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização será regido pelas leis brasileiras perante e terá como competente para dirimir quaisquer controvérsias o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

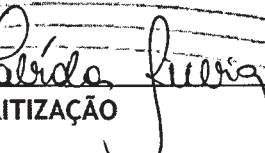
O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2014.

  
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Sergio Guedes Pinheiro  
Cargo: DIRETOR




Nome: Fabiola Cristina Rubik  
Cargo: Gerente Jurídica

  
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

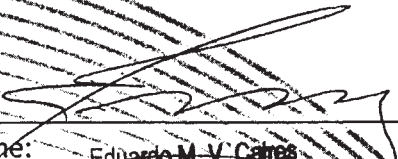
Agente Fiduciário

Nome: Camila de Souza  
Cargo: Procuradora

#### TESTEMUNHAS:



Nome: Cristina Maria de Carvalho  
RG n°: 29.147.722-7  
CPF/MF n°: 276.867.158-41

  
Nome: Eduardo M. V. Cabres  
RG n°: 23.099.843-4  
CPF/MF n°: 216.084.508-75

